



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**Plano Municipal de Promoção e Proteção
do Direito de Crianças e Adolescentes à
Convivência Familiar e Comunitária**

Pium - Tocantins
2025



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Prefeito Municipal

Fernando Belarmino da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Lizziane Cavalcante Teles

Proteção Social Especial

Karoline da Costa Guimarães – Psicóloga

Paulo de Sousa e Silva – Assistente Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Ana Paula Gomes de Araújo - Presidente

Thays Ferreira Pacheco Araújo - Vice-presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paulo de Sousa e Silva - Presidente

Nelson Pereira Carvalho - Vice-presidente

Comissão de Elaboração:

Karoline da Costa Guimarães - Secretária do CMDCA

Paulo de Sousa e Silva - Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.....	4
II. OBJETIVOS.....	5
2.1 Objetivo Geral.....	5
2.2 Objetivos Específicos.....	6
III. MARCO LEGAL.....	6
IV. MARCO CONCEITUAL.....	7
4.1. A família.....	8
4.2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium/TO.....	9
4.3. Acolhimento institucional.....	10
4.4. Adoção.....	11
4.5. Entendendo a criança e o adolescente.....	13
4.6. Convivência comunitária.....	14
4.7. Violação de direitos.....	15
4.8. Histórico de Institucionalização no Município de Pium/TO.....	16
4.9. Questões histórico-estruturais.....	17
V. ANÁLISE SITUACIONAL.....	18
5.1 Caracterização socioeconômica e demográfica do município.....	18
5.2 Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas.....	19
5.3 Sistema de Garantia de Direitos (órgãos e instituições envolvidas).....	20
5.4 Serviços de atendimento disponíveis (CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.).....	22
VI. PLANO DE AÇÃO.....	24
6.1- Propostas operacionais do Plano de Ação divididas em 03 eixos:.....	25
VII. AVALIAÇÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31
ANEXO - APROVAÇÃO DO PLANO PELO CMDCA.....	33



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

I. APRESENTAÇÃO

É com grande responsabilidade e compromisso que apresentamos o Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Pium Tocantins. Este plano representa um marco no fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência em nosso território, especialmente no que se refere à permanência ou reintegração de crianças e adolescentes ao seio familiar e comunitário.

Como estabelece o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): *“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta”*. A convivência familiar é mais do que um direito legal — é uma condição essencial para o desenvolvimento afetivo, social e psicológico de meninas e meninos. Como reforça o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução nº 113/2006, a convivência familiar e comunitária deve ser compreendida como *“um direito humano fundamental e uma diretriz estruturante da política de atendimento”*.

Em Pium, um município do interior tocantinense com grande extensão rural e população marcada por desafios econômicos e sociais, esse direito é muitas vezes ameaçado por situações como negligência, pobreza extrema, violência doméstica e arranjos familiares diversos. Por isso, construir e implementar um plano que pense estratégias concretas de prevenção da separação familiar e institucionalização indevida é um passo fundamental para avançarmos na proteção integral das nossas crianças e adolescentes, como nos orienta a Política Nacional de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006.

Este Plano nasce de um diagnóstico local construído coletivamente, que considerou a realidade da rede socioassistencial e dos equipamentos existentes — como CRAS, PSE, Conselho Tutelar, educação e saúde —, ouvindo profissionais, gestores, conselheiros e, sempre que possível, as próprias crianças, adolescentes e suas famílias. Como nos lembra a



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Constituição Federal de 1988, no artigo 227: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*.

Com base nesse diagnóstico, o Plano traça metas, ações e estratégias articuladas em eixos fundamentais: prevenção, qualificação dos serviços, reintegração familiar e fortalecimento do serviço de acolhimento familiar — este último ainda incipiente em nosso município, mas essencial para assegurar formas alternativas de cuidado que respeitem o ambiente afetivo e comunitário da criança.

Mais do que um documento técnico, este Plano é um chamado à ação. Como diz o educador Paulo Freire, *“A educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”*. E é com esse espírito que convidamos a gestão pública, os trabalhadores do SUAS, os conselhos de direitos, o Sistema de Garantia de Direitos e toda a comunidade Piunense a se engajar na construção de um território que respeita, acolhe e garante direitos.

A convivência familiar e comunitária deve ser prioridade política e compromisso ético de todos nós. Que este Plano seja instrumento vivo e transformador na vida das crianças e adolescentes de Pium.

II. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Promover e qualificar a atenção às crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por meio da consolidação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Pium/TO, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O serviço visa garantir um ambiente acolhedor, protetivo e afetivo que respeite a individualidade, os vínculos e a história de vida de cada criança ou adolescente, oferecendo o suporte necessário até que se concretize o retorno ao convívio familiar ou, de forma excepcional, a adoção. No município, embora o serviço ainda não disponha de equipe técnica própria, sua execução é assegurada pelos profissionais da Proteção Social Especial (PSE), que realizam os acompanhamentos psicossociais, capacitam as famílias acolhedoras e promovem a articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2 Objetivos Específicos

Fortalecer a atuação técnica e intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio da seleção criteriosa, capacitação contínua e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras cadastradas, além do suporte às famílias de origem, assegurando que todas as etapas do processo de acolhimento estejam embasadas em acompanhamento psicossocial e respaldo jurídico adequados.

Em Pium/TO, os profissionais da Proteção Social Especial assumem com compromisso a operacionalização do serviço, promovendo ações articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais serviços da rede socioassistencial. Dessa forma, o município reafirma o compromisso com a proteção integral e com a garantia da convivência familiar e comunitária como direito fundamental de toda criança e adolescente.

III. MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. A partir dela, foi criada a doutrina da proteção integral, que passou a ser regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069/1990.

O artigo 226 da Constituição afirma que “a família é a base da sociedade”, e o artigo 227 determina que é dever da família, do Estado e da sociedade “assegurar à criança e ao



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Entre esses direitos, está o da convivência familiar e comunitária, algo que precisa ser garantido sempre.

A Constituição também foi decisiva ao estabelecer a igualdade entre os filhos, independentemente da origem (se nasceram dentro ou fora do casamento ou se foram adotados), como consta no artigo 227, §6º. Além disso, o artigo 229 destaca que os pais têm o dever de criar e educar os filhos, e que os filhos adultos devem ajudar e amparar os pais quando necessário.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforça a importância de respeitar tanto a legislação nacional quanto os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto de São José da Costa Rica e outras convenções da ONU.

Esse plano tem como foco garantir que toda criança e adolescente cresça em um ambiente familiar adequado, protegido de violências, maus-tratos e de qualquer forma de negligência. Quando isso não é possível, entra em cena a família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção, medidas que só devem ser adotadas em último caso e sempre por decisão judicial, conforme o ECA.

O acolhimento institucional, por sua vez, deve ser excepcional e provisório, sempre priorizando a reintegração à família de origem, ou, quando não for possível, à família extensa ou substituta (ECA, art. 92). Esse acolhimento também deve garantir que a criança esteja livre de ambientes com uso de entorpecentes ou situações de exploração e violência (ECA, arts. 5º, 18º e 19º).

Em Pium - TO, como em todo o país, é dever das autoridades públicas atuar em parceria com as famílias e com a sociedade para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso inclui o acesso à educação, saúde, lazer, cultura e, acima de tudo, o direito de crescer em um ambiente seguro, acolhedor e com afeto.

A Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que toda criança precisa de proteção especial desde antes do nascimento e reconhece que elas também têm direito à liberdade de



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

opinião, pensamento, religião e associação, ou seja, são sujeitos de direitos, embora ainda estejam em processo de desenvolvimento.

Por fim, o ECA reforça que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (Art. 19º), e que todas as políticas públicas devem priorizar, em primeiro lugar, os direitos da infância.

VI. MARCO CONCEITUAL

4.1. A família

Apesar das diversas formas que as famílias assumem hoje, o espaço familiar continua sendo essencial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Mesmo com os desafios de manter vínculos estáveis, a família permanece como um ambiente privilegiado para cultivar valores, construir afetos e promover o cuidado mútuo.

Não existe mais um modelo único ou “normal” de família. A compreensão atual é de que a família é dinâmica, diversa e adaptada a diferentes contextos sociais e culturais. Como aponta Bruschini (1981), a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”.

É nesse espaço que as crianças constroem os primeiros vínculos afetivos, aprendem a lidar com emoções, tomam decisões e desenvolvem a capacidade de se relacionar com o mundo. Por isso, as políticas públicas devem reconhecer e respeitar a diversidade étnico-cultural das famílias, desenvolvendo programas de manutenção do vínculo familiar, apoio sociofamiliar e acesso às políticas sociais básicas.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 226, §4º) ampliou a definição de família ao afirmar que também se considera entidade familiar a “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 25, reforça essa ideia ao definir como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. E vai além, ao reconhecer no parágrafo único que família extensa é aquela que “se estende para além da unidade pais e filhos, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Essa ampliação desconstrói o modelo idealizado de família e prioriza sua função: a proteção e a socialização das crianças e adolescentes. É necessário adotar uma visão socioantropológica, considerando que os laços de afinidade, apoio emocional e convivência podem ser mais significativos que os laços de sangue. Como afirma Dessen (2000), a rede social é formada por pessoas que exercem diferentes funções de cuidado, dividem responsabilidades e fortalecem o sentimento de pertencimento, algo essencial na promoção da convivência familiar e comunitária.

Porém, para além dos laços simbólicos e afetivos, é fundamental garantir também a regularização legal da situação da criança ou adolescente, como no caso da adoção. Isso assegura a sua cidadania plena e o acesso aos direitos previstos em lei. Assim, ao se pensar em políticas públicas, é imprescindível considerar que família não é apenas estrutura, mas vínculo. É o acolhimento, presença, responsabilidade e proteção.

4.2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium/TO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está ativo no município de Pium/TO e constitui uma importante estratégia de proteção à infância e adolescência, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Trata-se de uma modalidade de acolhimento temporário que organiza famílias previamente selecionadas e capacitadas para acolher, sob guarda judicial, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

Em Pium, mesmo não contando com uma equipe exclusiva para esse serviço, sua execução é garantida pelos técnicos da Proteção Social Especial (PSE), que assumem as atividades de acompanhamento psicossocial, articulação com a rede e mobilização das famílias acolhedoras. Esses profissionais são responsáveis pela seleção criteriosa das famílias, pela formação contínua das mesmas e pelo acompanhamento tanto das famílias acolhedoras quanto das famílias de origem, visando à reintegração familiar sempre que possível.

O serviço não se confunde com adoção nem com acolhimento institucional. Seu objetivo central é oferecer um cuidado individualizado em ambiente familiar, garantindo



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

proteção e afeto enquanto se busca uma solução definitiva para a criança ou adolescente – seja o retorno à família de origem, à família extensa ou, em casos excepcionais, a adoção. Além disso, prioriza-se a preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como o registro da trajetória de vida da criança acolhida, respeitando seu direito à memória e identidade.

O desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Pium demonstra o comprometimento do município com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, por meio de uma atuação integrada com o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O Plano Nacional defende que o afastamento do convívio familiar seja sempre excepcional, com foco na reintegração desde o início do acolhimento. Reforça-se a importância dos laços afetivos e do diálogo constante entre serviços de acolhimento e o Judiciário, priorizando, em todas as decisões, o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

4.3. Acolhimento institucional

Com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, os artigos 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passaram por mudanças significativas. O §1º do artigo 101 estabelece que o acolhimento institucional e familiar são medidas *provisórias e excepcionais*, destinadas à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à colocação em família substituta, sem configurar privação de liberdade.

As modalidades de acolhimento institucional, como casas-lares, abrigos e repúblicas, devem seguir os princípios dos artigos 90 a 94 do ECA, priorizando vínculos afetivos e reintegração familiar. O artigo 92 destaca princípios fundamentais como: preservação de vínculos, atendimento em pequenos grupos, não separação de irmãos e envolvimento comunitário.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) reforça a obrigatoriedade das entidades de acolhimento se registrarem nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo exigências legais e estruturais. Ressalta



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

também que o dirigente da entidade é equiparado a guardião legal (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 126).

As casas-lares, regulamentadas pela Lei nº 7.644/1987, acolhem até 10 crianças ou adolescentes sob cuidado de um responsável fixo, em ambiente semelhante ao familiar, e devem seguir a diretriz de excepcionalidade da medida.

As instituições devem estar localizadas em áreas residenciais próximas à origem da criança; favorecer o contato familiar (salvo restrição judicial); oferecer ambiente afetivo; respeitar a acessibilidade; evitar institucionalização prolongada; e preparar gradualmente para o desligamento com inclusão social e laboral dos adolescentes.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma alternativa ao institucional, com guarda temporária concedida judicialmente a famílias capacitadas e supervisionadas, enquanto se busca a reintegração familiar. É importante não confundir com adoção, pois seu caráter é provisório.

A adoção, definida no Art. 41 do ECA, rompe os vínculos com a família de origem e estabelece filiação legal. Deve ser excepcional e respaldada por estudos interdisciplinares, respeitando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. O PNCFC critica práticas como a "adoção pronta" e a "adoção à brasileira", previstas como crimes no Código Penal (Art. 242).

Por fim, o Plano Nacional defende que a adoção ocorra apenas após esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, com envolvimento responsável dos serviços de acolhimento e da Justiça, garantindo o acompanhamento técnico e o protagonismo da criança e do adolescente no processo.

4.4. Adoção

A adoção, segundo o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (ECA, Art. 41). Apesar de existir desde a Antiguidade, foi apenas no século



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

XX que o Brasil passou a normatizar a adoção, influenciado por uma nova concepção de infância e adolescência, voltada à garantia da convivência familiar e comunitária.

Com o advento do ECA e os avanços nos estudos sociais e jurídicos, bem como o engajamento da sociedade civil, consolidou-se uma nova cultura da adoção. Para Campos (2001), essa perspectiva compreende a adoção como um “encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotando e adotantes”.

A adoção deve ser mediada pelo Poder Judiciário, com parecer do Ministério Público e fundamentada em estudo psicossocial realizado por equipe interprofissional. Apesar disso, ainda há práticas irregulares, como a “adoção pronta” (ou *intuito personae*) — quando a entrega da criança ocorre diretamente entre as partes, sem intervenção prévia da Justiça — e a chamada “adoção à brasileira”, prevista como crime no artigo 242 do Código Penal, podendo ser associada a outros delitos conforme os artigos 237 a 239 do ECA.

No que se refere às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária — adotadas também neste Plano Municipal — destaca-se que:

1. A adoção deve ser medida excepcional. A ausência de recursos materiais não configura, por si só, motivo para perda do poder familiar (ECA, Art. 23). Devem ser priorizadas ações preventivas, apoio às famílias e investimentos na reintegração familiar desde o primeiro dia de afastamento.
2. O processo de adoção requer intervenções qualificadas, respeitando os pressupostos legais e o princípio do melhor interesse da criança. Isso envolve:
 - acompanhamento dos casos nos serviços de acolhimento;
 - estudos psicossociais que considerem todos os envolvidos (criança, família de origem, cuidadores etc.);
 - respeito à decisão de mães que desejam entregar o filho para adoção, com abordagem adequada por profissionais da Justiça e da saúde;
 - encaminhamento a serviços sociais e jurídicos sempre que necessário;
 - divulgação sobre os riscos das adoções ilegais e necessidade de habilitação prévia dos adotantes.



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

3. A preparação para a adoção deve incluir aproximação gradativa, acompanhamento no período de adaptação e participação ativa dos adotandos, assegurando o direito à escuta e à preservação de sua história pessoal.
4. A sociedade deve ser sensibilizada quanto à adoção de grupos tradicionalmente preteridos — como adolescentes, crianças negras, com deficiência ou grupos de irmãos — e estimulada à adoção nacional por meio de busca ativa.
5. A adoção internacional só deve ser considerada quando forem esgotadas todas as possibilidades em território nacional. Para isso, é necessário o funcionamento eficaz do SIPIA/INFOADOTE e a integração entre as Justiças da Infância de diferentes regiões.

Por fim, reafirma-se a posição do Plano Nacional de que:

“1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção seja medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;

2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação às outras alternativas de longo prazo, pois possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;

3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e

4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até ser possível a integração a uma família definitiva, na qual encontrem um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e que a adoção ocorra sempre mediante os procedimentos previstos no ECA e nas alterações da Lei 12.010/2009” (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

4.5. Entendendo a criança e o adolescente

Desde o período gestacional até a consolidação do crescimento físico, o ser humano passa por diversas etapas de desenvolvimento, cada uma com suas necessidades específicas. Diferente de outras espécies animais, a criança humana demanda cuidados prolongados para



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

garantir sua sobrevivência e bem-estar. Nesse processo, a presença e o envolvimento de adultos de referência (especialmente no âmbito familiar) exercem forte influência em seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

A família pode ser comparada a uma espécie de “placenta social”, onde se dão os primeiros vínculos e experiências afetivas. É nesse espaço que a criança inicia seu processo de construção de identidade e, progressivamente, passa a interagir com o mundo por meio da escola e de outros espaços públicos como centros de cultura, esporte e lazer. A partir dessas interações, ela constrói novas relações e segue sua trajetória de forma mais autônoma.

Estudos indicam que a separação da criança ou do adolescente de sua família pode provocar impactos negativos significativos, sobretudo quando não há garantia de cuidado adequado por parte de um adulto com quem se estabeleça um vínculo afetivo estável. Essa atenção contínua é essencial até que a reintegração familiar seja possível.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tratar da medida de acolhimento institucional, reforça sua natureza excepcional e provisória, estabelecendo que ela só deve ser aplicada quando esgotadas outras possibilidades e sempre com o objetivo de retorno à família de origem ou colocação em família substituta (Art. 101, parágrafo único).

Quando a separação é inevitável, é fundamental que os cuidados oferecidos no período de acolhimento estejam alinhados às necessidades da criança ou adolescente. No caso dos adolescentes, como aponta Pereira (2003), a simples ameaça de separação familiar pode gerar sentimentos de perda e insegurança. Quando institucionalizados, os vínculos afetivos passam a ser desenvolvidos dentro da própria instituição, o que demanda atenção às especificidades dessa fase da vida.

Dessa forma, garantir o direito à convivência familiar e comunitária exige não apenas um cuidado técnico qualificado, mas também um olhar sensível sobre as particularidades de cada indivíduo.

4.6. Convivência comunitária

A relação de crianças e adolescentes com a comunidade, instituições e espaços sociais é fundamental para seu desenvolvimento integral. É nesse contato com o coletivo (que inclui



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

valores, normas, culturas e tradições) que eles constroem sua identidade individual e coletiva (Nasciuti, 1996). Esses espaços funcionam como mediadores das relações afetivas e sociais, contribuindo para a formação dos vínculos necessários ao seu crescimento.

Quando o afastamento da família se torna necessário, é essencial que a criança ou o adolescente permaneça, na medida do possível, no ambiente social familiar. Isso não só favorece seu desenvolvimento pessoal, mas também fortalece os vínculos familiares e facilita a reinserção social da família. Muitas das famílias dessas crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente enfrentam exclusão social, com redes de apoio fragilizadas, sendo geralmente monoparentais e chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade.

A convivência comunitária favorece a proteção dessas crianças e adolescentes, pois promove a criação de redes de apoio coletivo entre famílias vulneráveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 86, destaca a necessidade da articulação entre ações governamentais e não governamentais em todas as esferas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Para garantir uma proteção efetiva, é imprescindível conhecer e utilizar as diferentes redes de apoio: redes sociais espontâneas (originadas no ambiente doméstico), redes sociocomunitárias, redes privadas, redes setoriais públicas (como Educação, Saúde e Assistência Social), e a rede de atendimento à infância e adolescência. Essa última é composta por políticas sociais básicas, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que inclui a Justiça da Infância, o Ministério Público, Conselhos e o Conselho Tutelar. A articulação entre essas redes possibilita a oferta de um suporte adequado para a criança, o adolescente e sua família, assegurando seu direito à convivência familiar e comunitária.

4.7. Violação de direitos

De acordo com Spitz (2000), o “clima afetivo” nos primeiros anos de vida é fundamental para a formação dos vínculos primários, que favorecem a construção de relações saudáveis e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, a



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

sociedade deve garantir o acesso universal aos direitos das famílias, promovendo o fortalecimento da cidadania e o crescimento das novas gerações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seu Artigo 5º, a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou exploração, e reforça o dever de todos de preservar a dignidade infantojuvenil, prevenindo tratamentos desumanos ou constrangedores.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária enfatiza a corresponsabilização social na proteção desses direitos, destacando o apoio sociofamiliar como estratégia essencial para fortalecer vínculos e evitar a separação da criança ou adolescente da família. Para isso, é necessária uma rede de serviços que ofereça orientação psicossocial, capacitando as famílias e, quando necessário, oferecendo cuidados alternativos temporários, sempre priorizando a cultura dos direitos em contraponto a práticas tradicionais opressivas. Profissionais que atuam diretamente, como assistentes sociais e educadores, devem identificar sinais de violação e agir de forma proativa para proteção.

A negligência, conforme Azevedo e Guerra (2003), ocorre quando os responsáveis falham em garantir direitos básicos, como alimentação e educação, sendo o abandono sua forma mais grave. Fatores como pobreza, desemprego e violência contribuem para a vulnerabilidade familiar, embora não sejam causas diretas de violência contra crianças e adolescentes. O ECA prevê, em seu Artigo 98º, a aplicação de medidas protetivas pela Justiça e Conselhos Tutelares diante de ameaças ou violações, incluindo ações contra a omissão ou abusos dos responsáveis.

Importante destacar que a carência material não justifica a perda do poder familiar, devendo a criança ser mantida em sua família sempre que possível, com a inclusão desta em programas oficiais de auxílio. Estes programas visam superar vulnerabilidades sociais, fortalecer vínculos, informar e orientar as famílias sobre cuidados e proteção adequados em cada fase do desenvolvimento, além de fomentar a integração comunitária e o suporte jurídico quando necessário. O sucesso dessas ações depende da interdisciplinaridade e da articulação entre os sistemas públicos de assistência social, saúde, educação e garantia de direitos.

Somente a decisão judicial pode determinar o afastamento da criança ou adolescente da família, sendo a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) o instrumento legal que regula a



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

garantia do direito à convivência familiar, independente das condições sociais ou culturais. Em situações de afastamento, os modelos de acolhimento institucional e as famílias acolhedoras são os principais recursos do Sistema de Garantia dos Direitos para assegurar esse direito fundamental.

4.8. Histórico de Institucionalização no Município de Pium/TO

O município de Pium/TO vivenciou, ao longo dos últimos anos, algumas situações em que foi necessário o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com encaminhamentos para serviços de acolhimento, tanto institucionais quanto familiares. Esses episódios mostram a importância de fortalecer a rede de proteção e garantir, sempre que possível, o direito à convivência familiar e comunitária.

Em 2014, uma adolescente precisou ser acolhida na Casa Abrigo Meninas dos Olhos de Deus, em Palmas/TO, por falta de um serviço local adequado naquele momento. No mesmo ano, uma criança foi acolhida em uma família acolhedora dentro do próprio município de Pium, o que representa uma alternativa mais próxima do ideal, por ser mais acolhedora e individualizada. Já em 2015, um adolescente também foi acolhido em família acolhedora no município, reforçando o uso dessa modalidade como resposta à separação temporária da família de origem.

No ano de 2016, três crianças foram encaminhadas de Pium para a Casa Abrigo Sementes do Verbo, também em Palmas, o que mais uma vez mostrou a ausência de um serviço local que pudesse dar conta da demanda de acolhimento naquele momento.

É importante destacar que, entre setembro de 2016 e março de 2017, Pium contou com uma Casa Abrigo conveniada com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Missão Ágape. Durante o período de funcionamento, essa casa acolheu três adolescentes e representou uma experiência local de oferta de acolhimento institucional.

4.9. Questões histórico-estruturais

“O que é historicamente construído, pode ser historicamente desconstruído” (BRASIL, PNCF, 2006, p. 48). Com base nessa premissa, o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e*



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária propõe transformações sociais sustentadas pela formulação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de direitos civis, humanos e sociais.

Garcia (2003) observa que o Brasil é marcado por uma estrutura social profundamente desigual, onde uma minoria concentra a maior parte dos recursos, enquanto grande parte da população vive aquém de condições mínimas de dignidade. Essa desigualdade reflete diretamente nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, evidenciada na presença predominante de indivíduos negros, pobres e periféricos nas ruas e instituições de acolhimento.

Ao aprofundar o conceito de “iniquidade social”, Garcia (2003), inspirado por Amartya Sen, define o “patamar mínimo de existência digna” como a condição historicamente situada que garante à família e aos seus membros a liberdade de escolher aquilo que valorizam e de se afirmar como cidadãos. Trata-se de uma compreensão que vincula dignidade, liberdade e cidadania à efetivação de direitos sociais concretos.

O Plano Nacional também recorre à reflexão de Celso Lafer (1997), ao citar Hannah Arendt sobre o significado da cidadania como “o direito a ter direitos”. Segundo essa perspectiva, os direitos humanos não são dados naturais, mas construções históricas que emergem da convivência coletiva. Para que essa construção seja possível, é indispensável o acesso ao espaço público – ou seja, a integração a uma comunidade política, onde os sujeitos possam reivindicar e exercer seus direitos.

Embora as propostas apresentadas no Plano Nacional extrapolem a esfera municipal, elas servem de referência fundamental para orientar os gestores locais na promoção do direito à convivência familiar e comunitária. Entre essas diretrizes, destacam-se: a estabilidade econômica com crescimento sustentado; a geração de emprego e renda; o combate à pobreza e à exclusão social; o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos; a redução das desigualdades regionais; e a garantia dos direitos das minorias historicamente discriminadas.



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

V. ANÁLISE SITUACIONAL

5.1 Caracterização socioeconômica e demográfica do município

O município de Pium, localizado no estado do Tocantins, apresenta uma realidade socioeconômica e demográfica marcada por características típicas do interior brasileiro, especialmente da região Norte. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município possui uma população estimada em 7.128 habitantes, distribuídos em uma vasta extensão territorial de aproximadamente 10.014 km², o que resulta em uma densidade demográfica bastante baixa, de cerca de 0,71 habitantes por quilômetro quadrado. Essa configuração territorial evidencia o caráter predominantemente rural do município, ainda que cerca de 58% da população resida na zona urbana.

O bioma predominante em Pium é o Cerrado, o que influencia diretamente as práticas econômicas locais. A economia do município é fortemente baseada no setor agropecuário, essas atividades mantêm viva uma relação histórica com os recursos naturais, ao mesmo tempo em que revelam desafios relacionados à sustentabilidade e à diversificação econômica.

Em relação aos indicadores econômicos, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Pium em 2021 foi de R\$46.221,52. Esse valor posiciona o município na 24^a colocação entre os 139 municípios do Tocantins e na 1.104^a posição entre os 5.570 municípios brasileiros, refletindo um desempenho econômico expressivo em relação à média estadual e nacional.

No que tange às finanças públicas, em 2023, o total de receitas realizadas pelo município foi de R\$44.731.543,22, enquanto o total de despesas empenhadas alcançou R\$44.753.903,42. Esses valores colocam Pium nas posições 43^a e 34^a entre os 139 municípios do Tocantins em termos de receitas e despesas, respectivamente, e nas posições 3.681^a e 3.447^a entre os 5.570 municípios brasileiros.

No que diz respeito ao perfil populacional, aproximadamente 60% da população está em idade economicamente ativa, representando um potencial produtivo relevante. Contudo, a realidade local ainda exige investimentos em qualificação profissional e geração de oportunidades, especialmente para a juventude. A estrutura educacional e de saúde, embora presente, carece de melhorias tanto em infraestrutura quanto em indicadores qualitativos. A ausência de dados atualizados sobre evasão escolar, taxas de analfabetismo e indicadores de



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

saúde revela a necessidade de aperfeiçoamento nos sistemas locais de informação e gestão pública.

De modo geral, Pium é um município com grande potencial de desenvolvimento, especialmente em razão de suas riquezas naturais e da força de trabalho disponível. Entretanto, como muitos municípios de pequeno porte, enfrenta desafios relacionados à oferta de políticas públicas de qualidade, à inclusão social e à redução das desigualdades. Compreender essas especificidades é essencial para o planejamento de ações que promovam o fortalecimento da rede de proteção social e a garantia de direitos à população local, com especial atenção às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

5.2 Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas

O município de Pium, no estado do Tocantins, apresenta avanços significativos em diversas áreas sociais, especialmente nos setores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Na educação, segundo o Censo do IBGE de 2022, a taxa de escolarização da população entre 6 e 14 anos é de 92,8%. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública nos anos iniciais do ensino fundamental é de 4,4 e nos anos finais atinge 4,9. Em 2023, o município registrou 867 matrículas no ensino fundamental e 220 no ensino médio, sendo atendidos por seis escolas de ensino fundamental (uma na zona urbana e cinco na zona rural), além de uma escola de ensino médio situada na cidade.

A área da saúde tem sido prioritária, com atenção básica prestada pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e pelo Hospital Municipal de Pium, que oferece atendimentos emergenciais e clínicos, incluindo especialidades voltadas ao público infantojuvenil. O município conta com profissionais como assistente social, psicóloga, dentista, médica pediatra e equipe de enfermagem, todos comprometidos com o cuidado físico e mental de crianças e adolescentes. Além disso, o Programa Saúde na Escola promove ações educativas nas unidades escolares, abordando temas como saúde bucal, prevenção de ISTs e gravidez na adolescência.

No campo da assistência social, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que desenvolve atividades lúdicas, culturais e esportivas, com o objetivo

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

de fortalecer a autonomia e o protagonismo juvenil. A Proteção Social Especial realiza ações como palestras em escolas e campanhas de combate ao abuso e exploração sexual infantil e ao trabalho infantil. Essas iniciativas contribuem diretamente para o enfrentamento das violações de direitos e para a prevenção da violência.

Em relação à segurança, entre 2018 e 2024 foram registrados 34 atos infracionais cometidos por adolescentes, dos quais apenas um resultou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Nesse mesmo período, 66 inquéritos foram instaurados por crimes cometidos contra adolescentes, evidenciando a necessidade constante de fortalecimento das redes de proteção. A atuação articulada das políticas públicas no município tem buscado garantir a proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na educação complementar, Pium também implementa programas como o Compromisso Nacional Pela Criança Alfabetizada (CNCA), com capacitação contínua de educadores, salas de recursos multifuncionais para inclusão de estudantes com deficiência, e o programa Busca Ativa Escolar, que visa reintegrar crianças e adolescentes em situação de evasão ou vulnerabilidade escolar. A parceria com a Polícia Militar oferece o projeto Pioneiros Mirins, um contraturno escolar para alunos do 3º ao 9º ano.

No setor de esporte e lazer, a Secretaria Municipal coordena atividades como escolinha de futebol, aulas de taekwondo, grupos de vôlei e futsal, promovendo inclusão e bem-estar. O município conta com ginásio esportivo e praças com quadras poliesportivas, onde são realizados eventos como os Jogos Estudantis do Tocantins (JETS), valorizando o convívio comunitário e o direito ao lazer.

Dessa forma, o município de Pium tem buscado construir uma rede integrada de políticas públicas, com enfoque preventivo, protetivo e formativo, assegurando os direitos das crianças e adolescentes e contribuindo para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

5.3 Sistema de Garantia de Direitos (órgãos e instituições envolvidas)

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Pium, Tocantins, é composto por uma rede interinstitucional que visa assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes,



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este sistema envolve órgãos governamentais e da sociedade civil que atuam de forma articulada para prevenir e enfrentar violações de direitos, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pleno desse público.

1. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Pium desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É responsável por atender e encaminhar casos de violação de direitos, aplicando medidas protetivas quando necessário. Além disso, atua em parceria com outros órgãos do SGD para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente no município. É responsável por formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas destinadas a esse público, além de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e registrar as entidades que atuam na área.

3. Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)

O Ministério Público atua na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, fiscalizando o cumprimento das leis e das políticas públicas. Por meio de suas promotorias, intervém em casos de violação de direitos, propondo ações civis públicas e outras medidas legais para garantir a proteção integral desse público.

4. Poder Judiciário

O Poder Judiciário, por meio da Vara da Infância e Juventude, é responsável por julgar ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, como medidas protetivas, guarda, adoção e aplicação de medidas socioeducativas. Atua em parceria com os demais órgãos do SGD para assegurar a efetivação dos direitos previstos em lei.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

5. Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium coordena e executa políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Desenvolve programas e serviços que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e promovendo a inclusão social.

6. Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem (RIGA)

Instituída pelo Decreto nº 61/2024, a RIGA é uma iniciativa que visa articular ações entre a educação e os órgãos do SGD para garantir o direito à aprendizagem de crianças e adolescentes. A rede busca promover cuidados, proteção e serviços básicos fundamentais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos estudantes. A atuação conjunta desses órgãos e instituições em Pium reflete o compromisso do município com a proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento pleno.

5.4 Serviços de atendimento disponíveis (CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.)

Em Pium/TO, a rede de serviços de atendimento social é coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que atua na promoção da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas integradas. Essa atuação se concretiza por meio de programas, projetos e equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados especialmente à proteção de famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A organização dos serviços segue a lógica dos níveis de proteção (básica, média e alta complexidade) e busca garantir o direito à convivência familiar e comunitária, prevenindo violações de direitos e promovendo o fortalecimento de vínculos. O município conta com:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O CRAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município. O CRAS também atua de forma articulada com as escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, reforçando a abordagem territorial e comunitária, e contribuindo para a construção de redes de apoio e proteção social. Por meio dele, são ofertados:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, com ações socioeducativas e apoio psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, que promove atividades lúdicas, culturais e educativas com crianças, adolescentes, idosos e demais públicos, com foco no desenvolvimento pessoal e social.
- **Cadastro Único para Programas Sociais**, que possibilita o acesso a benefícios como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Tarifa Social de Energia Elétrica.

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis de complexidade (média e alta) e tem como objetivo central oferecer atenção especializada a famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade agravada ou com direitos violados, exigindo acompanhamento técnico contínuo e articulação com diversos setores da rede de proteção. No município, esses serviços são prestados de forma articulada, respeitando os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Entre os principais serviços oferecidos, destacam-se o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou negligência; o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; e o atendimento psicossocial a mulheres em situação de violência doméstica. A equipe técnica da Proteção Social Especial também realiza encaminhamentos para a rede de garantia de direitos e mantém contato direto com órgãos



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Defensoria Pública, buscando respostas ágeis e integradas diante das violações identificadas.

Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é voltada a pessoas que vivenciam o rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando de acolhimento fora do ambiente familiar. Essa organização dos serviços de média e alta complexidade revela o compromisso do município com a defesa dos direitos humanos e com o cuidado integral às populações em situação de risco, respeitando a dignidade e promovendo a autonomia dos indivíduos e famílias atendidas.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Pium é um órgão autônomo e permanente, composto por cinco membros eleitos pela comunidade, com a missão de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Atua em casos de maus-tratos, negligência e outras violações, orientando famílias e requisitando serviços públicos necessários para a proteção integral desse público.

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O município dispõe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Esse serviço oferece proteção provisória a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial, garantindo-lhes um ambiente familiar, seguro e afetivo até que seja possível o retorno à família de origem ou a inserção em família substituta por meio da adoção. Em casos que demandam acolhimento institucional, o município articula com estruturas regionais, assegurando o acompanhamento técnico necessário, a escuta qualificada e o planejamento de reintegração familiar ou encaminhamento definitivo, conforme cada caso.

VI. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em três eixos estratégicos e articulados entre si: 1) Atendimento; 2) Marcos normativos e regulatórios, e sistemas de informação e 3) Mobilização, articulação e participação. Os quadros a seguir são resultados de um esforço para propor ações *permanentes e de curto, médio e longo prazos*, almejando



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.

Optou-se por considerar a urgência da operacionalização das ações propostas, haja vista o tempo transcorrido desde a publicação do Plano Nacional (2006). Serão considerados os seguintes prazos a serem cumpridos pelos responsáveis pela execução das ações:

Ações Permanentes (AP): ações que devem ser implementadas imediatamente e serem mantidas até segunda ordem;

Curto Prazo (CP): ações que devem ser implementadas imediatamente e serem concluídas até dezembro de 2025;

Médio Prazo (MP): ações que devem ser concluídas até dezembro de 2026;

Longo Prazo (LP): ações que devem ser concluídas até dezembro de 2028.

6.1- Propostas operacionais do Plano de Ação divididas em 03 eixos:

EIXO 1 - ATENDIMENTO			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
1. Articular e integrar políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias	Estimular a integração dos Conselhos Municipais para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias	MP	CMDCA e Secretarias Municipais
2. Ampliar a oferta de serviços e programas intersetoriais para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	1. Garantir participação dos diversos Conselhos na elaboração da LDO e LOA para criação e ampliação de programas e serviços que atendam famílias em situação de vulnerabilidade.	MP	CMDCA e Secretarias Municipais



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 1 - ATENDIMENTO			
	2. Propiciar às crianças, adolescentes e suas famílias conhecerem, em visitas monitoradas, os equipamentos públicos culturais, esportivos e de lazer do Município, as atividades que desenvolvem e a dinâmica de trabalho, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária		
3. Aperfeiçoar o Programa de Acolhimento	Assegurar o financiamento, nas 3 esferas de governo, para a qualificação e criação de Acolhimento em Famílias Acolhedoras	MP	CMDCA e Secretarias Municipais
4. Implantação, ampliação e implementação de Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia.	Elaborar e aprovar parâmetros de atendimento para programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, incluindo ações de apoio a cursos profissionalizantes de acordo com a demanda do mercado de trabalho.	MP e LP	CMDCA e Secretarias Municipais
5. Capacitar pessoas para o entendimento do que está previsto no PNCFC	Elaborar estratégia de capacitação continuada	MP e LP	CMDCA e Secretarias Municipais



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 2 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
1. Garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. ECA (Lei nº 8.069/1990)	Lançar campanha pública de divulgação do Serviço de Família Acolhedora e fortalecimento da rede de apoio	CP	SEMAS
2. Implementar o acolhimento familiar como política permanente no município. Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA/CNAS, 2006)	Iniciar o atendimento de crianças e adolescentes pelas famílias acolhedoras previamente selecionadas	CP	SEMAS/PSE
3. Garantir a qualidade do acompanhamento técnico às famílias acolhedoras e às crianças acolhidas. Resolução CNAS nº 01/2009 – Norma Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Realizar supervisão técnica contínua e avaliação semestral do serviço	CP	Equipe Técnica do Serviço PSE



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 3 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO
Informar a população sobre o funcionamento do Serviço de Família Acolhedora	Realizar rodas de conversa nas comunidades e escolas sobre o acolhimento familiar	CP/MP	SEMAS/PSE parceria com CMDCA, escolas, lideranças comunitárias
Envolver a rede e a comunidade na proteção de crianças e adolescentes	Produzir materiais informativos e distribuir em unidades de saúde, escolas e espaços públicos	CP	SEMAS parceria com CRAS, saúde, educação, igrejas, associações
Fortalecer o vínculo entre famílias acolhedoras, rede de apoio e serviço	Realizar encontros mensais com as famílias acolhedoras e profissionais da rede	MP	Equipe Técnica do Serviço PSE parceria com Conselho Tutelar, profissionais de saúde e educação
4.Desenvolver e implementar estratégias de comunicação no Município que mobilizem a sociedade e contribuam com a qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária	1.Promover oficinas com a participação conjunta de profissionais da mídia e da área social. 2.Mobilizar a sociedade para o apoio aos Programas e Serviços de Apoio Sociofamiliar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Programas de Preparação de Adolescentes e Jovens para a Autonomia.	MP	SEMAS, PSE em parceria com CMDCA e Secretarias Municipais.
5.Integrar ações de diferentes planos municipais que tenham o objetivo de promover a convivência familiar e	1.Reuniões entre conselhos municipais para criar estratégias de ação.	CP e MP	CMDCA SEMAS e PSE



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EIXO 3 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
comunitária	2. Articular reuniões entre diferentes Secretarias que favoreçam a convivência familiar e comunitária		

VII. AVALIAÇÃO

O monitoramento se dará de forma contínua, por meio da comissão interinstitucional, e a avaliação será sistemática e anual, observando os prazos elencados no Plano. Os resultados serão amplamente divulgados nos Conselhos Municipais, organizações de assistência social e sociedade em geral.



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. **Infância e violência intrafamiliar**. Apud TERRA DOS HOMENS. Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.
- BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção e altera os arts. 1618 a 1632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); os arts. 88, 101, 152, 165, 166, 197, 210, 212, 227, 229, 260 e 262 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 30 maio 2025.
- BRASIL. CONANDA & CNAS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília. 2006.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: CONANDA; CNAS; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2025.988.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRUSCHINI. **Teoria Crítica da Família**. Cadernos de Pesquisa 37 (p. 98-113). São Paulo, 1981.
- DESSEN, Maria Auxiliadora e BRAZ, Marcela Pereira. **Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos**. Universidade de Brasília UnB Psic.: Teoria e Pesquisa vol.16, nº3, Brasília, set./dez, 2000.
- CAMPOS, Maria da Glória Gohn de. **Adoção: direito à convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Cortez, 2001.
- DESSEN, Maria Auxiliadora e BRAZ, Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Universidade de Brasília UnB **Psic.: Teoria e Pesquisa** vol.16, nº3, Brasília, set./dez, 2000.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- GARCIA, M. E. **A política pública de abrigamento de crianças e adolescentes: elementos para uma abordagem crítica**. São Paulo: Cortez, 2003.
- LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-0 00 Avenida
(63) 3368-1228



Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

NASCIUTI, J. R. **A instituição como via de acesso à comunidade.** In: R. H. F. Campos (Org), Psicologia social e comunitária: Da solidariedade à autonomia (pp. 100-126). Rio de Janeiro: Vozes, 1996

PEREIRA, J. M. F. **A adoção tardia frente aos desafios na garantia do direito à convivência familiar.** [Dissertação de Mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

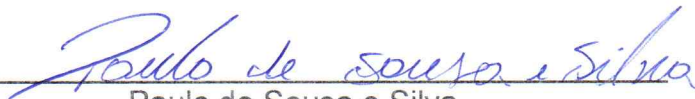
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO DIREITO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela Aprovação do Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.



Paulo de Sousa e Silva
Presidente do CMDCA